

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 121ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:15h do dia onze de abril de 2018, o Presidente Substituto do Cade, João Paulo de Resende, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Ausentes, justificadamente, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza e a Conselheira Paula Azevedo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente Substituto do Cade, João Paulo de Resende, anunciou que no dia 10 de abril a Autarquia recebeu duas importantes premiações internacionais: melhor agência antitruste das Américas em 2017 pela revista britânica *Global Competition Review* (GCR), especializada em política de concorrência e regulação, pela quarta vez e terceiro ano consecutivo; e o manual de Diligências de Busca e Apreensão Cíveis recebeu o prêmio de *Best Soft Law*, na categoria práticas concertadas, do *Antitrust Writing Awards* 2018, outra tradicional premiação de defesa da concorrência – promovida pela revista francesa *Concurrences*.

JULGAMENTOS**1. Ato de Concentração nº 53500.022061/2004**

Requerentes: Contém Canada INC, AES South American Holdings Ltd, AES Interenergy Ltd

Advogados: Gustavo Fleichman, Mariana Villela Corrêa, Fábio Amaral Figueira, Leonardo Maniglia Duarte, Vitor Luis Pereira Jorge, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Lívia Cristina Lavandeira Gandara de Carvalho, Gabriela Reis Paiva Monteiro.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**2. Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50**

Representante: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habermfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Bатуíra Rogério Menguessó Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, René Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Oreste Nestor de Souza Laspro outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestaram-se oralmente os advogados Francisco Ribeiro Todorov, pela Bemis do Brasil Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.; Guilherme Favaro Corvo Ribas, pela Converplast Embalagens Ltda.; Pedro Zanotta, por Walter Schalka e Sérgio Habersfeld; Daniela Maria Rosa Nascimento, pela Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.; Tiago Machado Cortez, pela Inapel Embalagens Flexíveis Ltda. e Rodrigo Amado; Vicente Coelho Araújo, pela Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Nicolau Baladi e Roberto Tubel; Maria Gabriela Castanheira Bacha, pela Alcoa Alumínio S.A.

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, ratificando os termos do parecer ministerial, pelo arquivamento do processo em relação a Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Márcio Luiz Viviani e Sérgio Habersfeld; pela condenação, por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, em relação a Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), e Synésio Batista da Costa; pela condenação por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I e III, ambos da Lei nº 8.884/1994, em relação aos demais representados; bem como pela expedição de ofício com cópia da decisão, em caso de condenação, ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade e adoção de providências julgadas cabíveis na seara penal.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes representados: Itap Bemis Ltda., Bafema S.A. Indústria e Comércio, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Zaraplast S.A., Hélio Robles de Oliveira, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Antônio Adão Scarfella Parra, Sérgio Habersfeld, Ronaldo Cappa Otero Mello, Walter Schalka; pela condenação dos seguintes representados pela prática de infração contra ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e IV c/c artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF) – multa de R\$ 6.384.600,00; Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX) – multa de R\$ 6.384.600,00; Synésio Batista da Costa – multa de R\$ 319.230,00, bem como pela condenação dos representados a seguir listados pela prática de infração contra ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e III c/c artigo 21, inciso I e III, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União: Inapel Embalagens Flexíveis Ltda. – multa de R\$ 58.343.195,05; Celocorte Embalagens Ltda. – multa de R\$ 14.531.698,61; Embalagens Flexíveis Diadema S.A. – multa de R\$ 69.820.140,09; Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação da Empax Embalagens Ltda.) – multa de R\$ 21.324.278,85; Alcoa Alumínio S.A. – multa de R\$ 13.134.112,78; Canguru Embalagens Ltda. – multa de R\$ 33.062.470,18; Converplast Embalagens Ltda. – multa de R\$ 76.981.898,49; Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda. – multa de R\$ 26.587.810,82; Rodrigo Amado Alvarez – multa de R\$ 360.000,00; João Abatepietro – multa de R\$ 726.584,93; Sérgio Hamilton Angelucci – multa de R\$ 350.000,00; Eduardo Domingues de Oliveira Belleza – multa de R\$ 90.000,00; Victório Murer – multa de R\$ 3.849.094,92; Nicolau Baladi – multa de R\$ 1.329.390,54; Roberto Tubel – multa de R\$ 70.000,00. Adicionalmente, o Plenário, por unanimidade, recomendou à Superintendência-Geral instauração de novo processo administrativo em face das seguintes das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST), Allpac Ltda., Mergher Cachum, Rogério Mani, Paulo Rossi; e envio de cópia da decisão ao

Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP); o julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Aguardam os demais.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 64/2018 (Público) (AC nº 08012.009198/2011-21), apresentado pelo Presidente Substituto João Paulo de Resende.

Despacho JPR nº 6/2018/GAB1/CADE no PA nº 08012.007011/2006-97, Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda., Otolínea S/C Ltda., Hospital São Mateus S/C Ltda., Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica – União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica – Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, Hospital Infantil Luis França, Instituto do Câncer do Ceará – ICC e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda., Advogados: Elano Rodrigues de Figueirêdo, Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Rachel Pinheiro de Andrade Mendonça, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, Lucas Esteves Borges, Adriano do Almo Mesquita, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Fábio de Godoy Penteado, Ana Carolina Ferreira Vianna, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira, Juliana de Abreu Teixeira, Gilmaria Maria de Oliveira Barbosa e outros.

Ato de Concentração nº 08700.000393/2018-11, Requerentes: Yara International Asa e Vale Cubatão Fertilizantes Ltda.. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Joice Midori Honda e outros. Manifestou-se em questão de ordem o advogado Francisco Ribeiro Todorov. O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho JPR nº 5/2018/GAB1/CADE referente a avocação do processo pelo Tribunal, apresentado pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofício CAJS nº 1471/2018 (PA nº 08012.001518/2006-37) e Despacho Decisório nº 5/2018/GAB2/CADE (PA 08012.002812/2010-42) apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Ofícios PFSV nsº 1347/2018 (08012.000742/2011-79) e 1433/2018 (08700.009588/2013-04), apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Ofícios PFAS nsº 1374/2018 (Acesso Restrito) e 1375/2018 (08012.001395/2011-00), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:25h do dia onze de abril de dois mil e dezoito, o Presidente Substituto do Cade, João Paulo de Resende, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 01.

JOÃO PAULO DE RESENDE

Presidente Substituto

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende, Presidente Substituto(a)**, em 17/04/2018, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 17/04/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0462732** e o código CRC **4108DB6A**.

Referência: Processo nº 08700.000604/2018-16

SEI nº 0462732